



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 6489/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/717/2018
PROTOCOLO	: 1883358
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO NA ÉPOCA	: DIRETOR PRESIDENTE
INTERESSADA	: LUIZA MELLO VASCONCELOS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de aposentadoria voluntária, à servidora LUIZA MELLO VASCONCELOS, que ocupou o cargo de Técnico de Nível Superior, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul;

O ato de concessão foi publicado, por meio Decreto “P” N. 5.491/2017, no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul nº 9.532, de 14 de novembro de 2017, pág. 29.

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP) concluiu pelo registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária à referenciada servidora, conforme se verifica na ANÁLISE ANA - DFAPP - 5175/2020 (pç. 24, fls. 38-40).

Em seguida, o representante do Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se, por meio do Parecer PAR - 4ª PRC - 6688/2020 (pç. 25, fl. 41), igualmente, pelo registro do referido ato de pessoal.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que o ato de concessão de aposentadoria voluntária à servidora foi realizado de acordo com o disposto no art. 40, §1º, III, da Constituição Federal [redação dada pela EC n. 20], e, em sede



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT
infraconstitucional, atendeu os termos dispositivos do art. 41, incisos, I, II, e III, e §
1º, da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005.

Ante o exposto, acolho a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP) e a opinião do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária** à servidora LUIZA MELLO VASCONCELOS, que ocupou o cargo de Técnico de Nível Superior, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso Do Sul, e dou como fundamento as disposições do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como decido.

Campo Grande/MS, 17 de julho de 2020.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

PBC